

WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATO SOCIAL

WAGNER RICARDO DE LIMA, brasileiro, nascido em 16/04/1983 na cidade de Curitiba -PR, divorciado, empresário, residente em Curitiba-PR na Rua Guglielmo Marconi, 355, Sobrado 5, Bairro Alto, CEP: 82.820-250, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e [REDACTED], **DOUGLAS RICARDO DE LIMA**, brasileiro, nascido em 07/02/1986 na cidade de CURITIBA-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente em Curitiba-PR na [REDACTED] portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e [REDACTED], resolvem constituir uma sociedade empresária limitada mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:

A sociedade gira sob o nome empresarial de "WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA" com sede e foro em Curitiba - PR, Rua Albino Kaminski, 344, Casa 4, Bairro Alto, CEP: 82.820-310

Cláusula Segunda:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) divididos em 100.000 (CEM MIL) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, ficando distribuído entre eles, da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Capital R\$	%
WAGNER RICARDO DE LIMA	80.000	80.000,00	80
DOUGLAS RICARDO DE LIMA	20.000	20.000,00	20
Total	100.000	100.000,00	100



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2015 14:08 SOB Nº 41208308231.
PROTOCOLO: 157526046 DE 14/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157526046. NIRE: 41208308231.
WETALK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 15/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

2

WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATO SOCIAL

Cláusula Terceira:

O objeto social é COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, NÃO CUSTOMIZÁVEIS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, E EMBARCAÇÕES E AERONAVES E SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Cláusula Quarta:

A sociedade iniciará suas atividades em 09/12/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único: Os sócios terão direito de preferência de 60 dias, para adquirir as quotas do sócio que pretender se retirar.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2015 14:08 SOB Nº 41208308231.
PROTOCOLO: 157526046 DE 14/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157526046. NIRE: 41208308231.
WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 15/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

35A
035 / 22 3

WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATO SOCIAL

Cláusula Sétima:

A administração da sociedade caberá ao sócio **WAGNER RICARDO DE LIMA**, denominado Administrador, com poderes e atribuições de nomear procuradores em todo Território Nacional, fica autorizado ao uso do nome empresarial individualmente vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único: Os administradores da presente sociedade poderão ou não, retirar Pró-Labore pelo exercício de suas funções, de acordo com a Legislação Vigente.

Cláusula Oitava:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Os lucros terão o destino que lhes derem os sócios, em conformidade com a Lei.

Cláusula Nona:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2015 14:08 SOB Nº 41208308231.
PROTOCOLO: 157526046 DE 14/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157526046. NIRE: 41208308231.
WETALK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 15/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

4

WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese de apuração de haveres por retirada de sócio, os haveres serão apurados em balanço especial de determinação e serão pagos em 60 (sessenta) prestações igual, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após apresentada a sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante Registro Público.

Parágrafo Terceiro: Ficam, entretanto facultadas, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Cláusula Décima Primeira:

Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda:

As deliberações sociais, quando necessárias serem tomadas por meio de reunião ou assembléia de quotistas, a convocação dar-se-á através de e-mail, fax, carta registrada em A.R. ou outro meio que venha a favorecer a sociedade naquele momento.

Cláusula Décima Terceira:

A presente sociedade empresária está de conformidade com a Lei 10406/2002 (Código Civil Brasileiro).



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2015 14:08 SOB Nº 41208308231.
PROTOCOLO: 157526046 DE 14/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157526046. NIRE: 41208308231.
WETALK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 15/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Fol: 36 f
Proc: 035 / 22

5

WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Quarta:

O responsável técnico pela contabilidade da presente sociedade responderá somente pela parte técnica pertinente a ele.

Cláusula Décima Quinta:

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba – PR, para solucionar qualquer pendência decorrente do presente contrato.

Cláusula Décima Sexta:

Os sócios declaram como lido, conferido e aprovado o presente instrumento em todos os seus termos.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Curitiba, 09 de Dezembro de 2015.



WAGNER RICARDO DE LIMA



DOUGLAS RICARDO DE LIMA

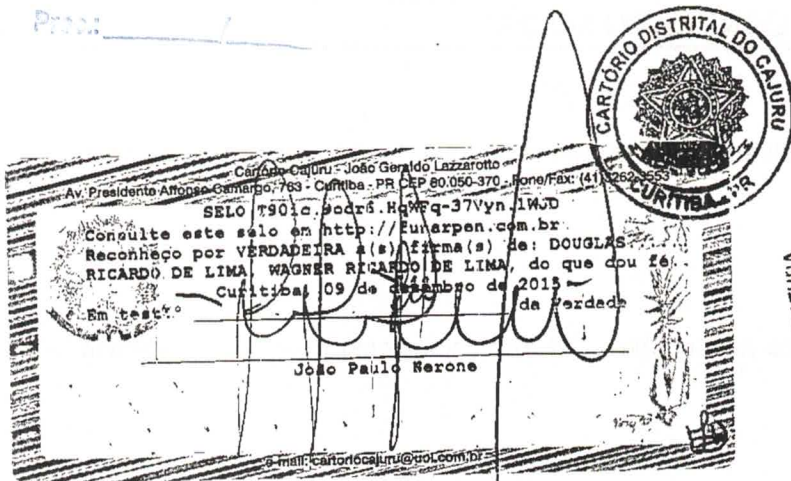
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2015 14:08 SOB Nº 41208308231.
PROTOCOLO: 157526046 DE 14/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157526046. NIRE: 41208308231.
WETALK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 15/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



ASSINATURA
NO VERSO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2015 14:08 SOB Nº 41208308231.
PROTOCOLO: 157526046 DE 14/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157526046. NIRE: 41208308231.
WETALK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 15/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**CNPJ: 23.880.630/0001-01****NIRE: 41208308231****SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

WAGNER RICARDO DE LIMA, brasileiro, nascido em 16/04/1983 na cidade de Curitiba-PR, divorciado, empresário, residente em [REDACTED] na Rua [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e [REDACTED], único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "**WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** com sede e foro em Curitiba - PR, Avenida São José, 1194 - Sala 301, Andar 03, COND CRISTO REI ED, Bairro Cristo Rei, CEP: 80050-350, inscrita no CNPJ sob o nº 23.880.630/0001-01, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o número 41208308231 por despacho em sessão de 15/12/2015, resolve por este instrumento promover a alteração do contrato social, o qual se regerá pelas cláusulas e Leis seguintes:

Cláusula Primeira:

O sócio **WAGNER RICARDO DE LIMA**, que possui na sociedade 161.000 (CENTO E SESSENTA E UMA MIL) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, vende e transfere ao sócio ingressante o valor de 16.100 (Dezesseis Mil e Cem) quotas no valor de R\$ 16.100,00 (Dezesseis Mil e Cem Reais) ao sócio ingressante, **FRANKY ENRIQUE BARBOSA**, brasileiro, nascido em 24/07/1987 na cidade de Curitiba-PR, solteiro, empresário, residente em [REDACTED], [REDACTED], CEP: [REDACTED], portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF [REDACTED].

Cláusula Segunda:

O capital social é de R\$ 161.000,00 (CENTO E SESSENTA E HUM MIL REAIS), dividido em 161.000 (CENTO E SESSENTA E HUM MIL) quotas no valor de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada uma, integralizado pelo sócio em moeda corrente do País, ficando distribuído entre eles da seguinte maneira:

WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**CNPJ: 23.880.630/0001-01****NIRE: 41208308231****SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Sócios	Quotas	Capital R\$	%
WAGNER RICARDO DE LIMA	144.900	144.900,00	90
FRANKY ENRIQUE BARBOSA	16.100	16.100,00	10
Total	161.000	161.000	100

Cláusula Terceira:

Com a entrada do sócio **FRANKY ENRIQUE BARBOSA**, a administração da sociedade caberá ao sócio **WAGNER RICARDO DE LIMA**, denominado Administradora, com poderes e atribuições de nomear procuradores em todo Território Nacional, fica autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Quarta:

O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Quinta:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 23.880.630/0001-01

NIRE: 41208308231

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Sexta:

Em razão das modificações contratuais, os sócios resolvem consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

**WETALK TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA
NIRE: 41208308231
CNPJ: 23.880.630/0001-01
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL**

WAGNER RICARDO DE LIMA, brasileiro, nascido em 16/04/1983 na cidade de Curitiba-PR, divorciado, empresário, residente em Curitiba-PR [REDACTED], portador da cédula de identidade RG [REDACTED] expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF [REDACTED] e **FRANKY ENRIQUE BARBOSA**, brasileiro, nascido em 24/07/1987 na cidade de Curitiba -PR, solteiro, empresário, residente em Curitiba-PR na Rua [REDACTED], portador da cédula de identidade RG [REDACTED] expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF [REDACTED] únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "**WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**", com sede e foro em Curitiba, na Avenida São José, 1194 - Sala 301, Andar 03, COND CRISTO REI ED, Bairro Cristo Rei, CEP: 80050-350, inscrita no CNPJ

WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**CNPJ: 23.880.630/0001-01****NIRE: 41208308231****SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

sob o nº 23.880.630/0001-01, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o número 41208308231 por despacho em sessão de 15/12/2015, resolvem por este instrumento CONSOLIDAR o contrato social primitivo, o qual se regerá pelas cláusulas e Leis seguintes:

Cláusula Primeira:

A sociedade gira sob o nome empresarial de **“WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA”**, com sede e foro em Curitiba na Avenida São José, 1194 - Sala 301, Andar 03, COND CRISTO REI ED, Bairro Cristo Rei, CEP: 80050-350.

Cláusula Segunda:

O capital social é de R\$ 161.000,00 (CENTO E SESSENTA E HUM MIL REAIS) divididos em 161.000 (CENTO E SESSENTA E UMA MIL) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, ficando distribuído entre eles, da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Capital R\$	%
WAGNER RICARDO DE LIMA	144.900	144.900,00	90
FRANKY ENRIQUE BARBOSA	16.100	16.100,00	10
Total	161.000	161.000	100

Cláusula Terceira:

O objeto social é COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADOS DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, NÃO CUSTOMIZÁVEIS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, E

WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 23.880.630/0001-01

NIRE: 41208308231

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EMBARCAÇÕES E AERONAVES E SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Cláusula Quarta:

A sociedade iniciou suas atividades em 09/12/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único: Os sócios terão direito de preferência de 60 dias, para adquirir as quotas do sócio que pretender se retirar.

Cláusula Sétima:

A administração da sociedade caberá ao sócio **WAGNER RICARDO DE LIMA**, denominado Administrador, com poderes e atribuições de nomear procuradores em todo Território Nacional, fica autorizado ao uso do nome empresarial **individualmente** vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único: Os administradores da presente sociedade poderão ou não, retirar Pró-Labore pelo exercício de suas funções, de acordo com a Legislação Vigente.

WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**CNPJ: 23.880.630/0001-01****NIRE: 41208308231****SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****Cláusula Oitava:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Os lucros terão o destino que lhes derem os sócios, em conformidade com a Lei.

Cláusula Nona:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese de apuração de haveres por retirada de sócio, os haveres serão apurados em balanço especial de determinação e serão pagos em 60 (sessenta) prestações iguais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após apresentada a sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante Registro Público.

Parágrafo Terceiro: Ficam, entretanto facultadas, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 23.880.630/0001-01

NIRE: 41208308231

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Primeira:

Os administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda:

As deliberações sociais, quando necessárias serem tomadas por meio de reunião ou assembleia de quotistas, a convocação dar-se-á através de e-mail, fax, carta registrada em A.R. ou outro meio que venha a favorecer a sociedade naquele momento.

Cláusula Décima Terceira:

Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quarta:

A presente sociedade empresária está de conformidade com a Lei 10406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Cláusula Décima Quinta:

O responsável técnico pela contabilidade da presente sociedade responderá somente pela parte técnica pertinente a ele.

Cláusula Décima Sexta:

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba – PR, para solucionar qualquer pendência decorrente do presente contrato.

WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 23.880.630/0001-01

NIRE: 41208308231

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Sétima:

Os sócios declaram como lido, conferido e aprovado o presente instrumento em todos os seus termos.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Curitiba, 22 de Setembro de 2021.

WAGNER RICARDO DE LIMA

FRANKY ENRIQUE BARBOSA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Fls.: 41 f
Pág.: 035 / 22

Página 9 de 9

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WETALK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	WAGNER RICARDO DE LIMA
[REDACTED]	FRANKY ENRIQUE BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2021 15:03 SOB Nº 20216475406.
PROTOCOLO: 216475406 DE 23/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107111576. CNPJ DA SEDE: 23880630000101.
NIRE: 41208308231. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/09/2021.
WETALK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

EM BRANCO

Doc: 42 #
035 / 22

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALS

1454333349

WAGNER RICARDO DE LIMA

SESP PR

DATA NASCIMENTO 16/04/1983

FILIAÇÃO PAULO ROBERTO DE LIMA
BERNARDETE RICARDO DE LIMA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

VALIDADE 13/06/2022 1ª HABILITAÇÃO 17/06/2002

OBSERVAÇÕES

Wagner R. de Lima

LOCAL CURITIBA, PR

DATA PRODUÇÃO 13/06/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

12157918909
PR912613681

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR

1454333349

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

EM BRANCO

TERMO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Protocolo ADM Nº 2022/000035

OBJETO: Contratação de empresa especializada para cessão de licenciamento de ferramenta de videoconferência voltada para ambientes corporativos.

FORNECEDOR:

Nome do Fornecedor: WETALK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Endereço: Rua São Paulo, 910, sala 304 3 andar, Bucarein, Joinville/SC
CEP: 89202-253 **Email:** claudio@wetalkit.com.br
Tel/Fax: 41 92004-5568 **CNPJ:** 23.880.630/0002-84

Observações:

A empresa mantém regularidade com a Dívida Ativa da União e Dívida Ativa do Estado, FGTS e CNDT, conforme art. 29, incisos III, IV e V da Lei 8.666/93.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Menor preço apresentado, conforme mapa de apuração e estimativa de preço.

Vitória, 10 de fevereiro de 2022.



Carla Cristina Tasso
Presidente do CRCES

EM BRANCO

NOTA DE EMPENHO

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
134	11.02.2022	ESTIMATIVA	2022/000035	149	2022

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.2.1.05.01.002	SOFTWARES	3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1475	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Lei 8666/93, art. 24	2022/000035	0

Favorecido

Favorecido : 3250 - WETALK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Endereço : AVENIDA SÃO JOSÉ
CEP : 800503507 **Cidade** : CURITIBA
Banco : **Agência** : **CNPJ / CPF** : 23.880.630/0001-01
Bairro : CRISTO REI
UF : PR
Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE FERRAMENTA DE VIDEOCONFERÊNCIA VOLTADA PARA AMBIENTES CORPORATIVOS	999	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00

Valor por Extenso

Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 242.800,00	R\$ 126.708,40	R\$ 1.250,00	R\$ 114.841,60
Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
---	R\$ 0,00	R\$ 1.250,00	NAO

VITÓRIA, 11 de Fevereiro de 2022

Paulo Henrique Amaral Rody

Contador

ES-019105/O

Este documento foi assinado digitalmente por CARLA CRISTINA TASSO.
 Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em spw.crc-es.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código JTDG-N2SA-BCFL-WJTD



Este documento foi assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

☐ Assinaturas e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAULO HENRIQUE AMARAL RODY [REDACTED] em 11/02/2022 17:34:52

Assinado por CARLA
Este documento foi assinado digitalmente por CARLA CRISTINA TASSO.
Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em spw.crc-
[REDACTED] e informe o código JTDG-N2SA-BCFL-WJTD
Data: 14/02/2022
12:53:49 +00:00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Folha nº: 46

Proc. nº: 035/22



Código para verificação: JTDG-N2SA-BCFL-WJTD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

CARLA CRISTINA TASSO (REDACTED) em 14/02/2022 09:53

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação em spw.crc-es.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumento_Codigo.aspx e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

spw.crc-es.org.br/spw/assinaturadigital/ValidarDocumentoExterno.aspx?codigo=JTDG-N2SA-BCFL-WJTD

MEMORANDO Nº. 01/2022

De: Setor de Desenvolvimento Profissional

Para: Assessoria Jurídica

Ref.: licenciamento de 01 ferramenta de videoconferência voltada para ambientes corporativos.

Vitória, 11 de fevereiro de 2022.

Encaminho a minuta do contrato referente ao processo Protocolo Adm nº 2022/000035, em decorrência do que determina o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, encaminho para que seja analisado pela Assessoria Jurídica do CRCES, para sugestões e emissão de parecer, do qual deverá constar a vossa aprovação com ou sem eventuais ressalvas.


Grazielly Inácio Tartaglia
Chefe do Setor de Desenvolvimento Profissional

Recebi em 11 / 02 / 2022.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Assessor Jurídico CRCES
Portaria nº 069/2018

EM BRANCO

CONTRATO Nº XX/2022- PROCESSO ADM 2022/000035
Origem: Dispensa de Licitação - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx., CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, com sede na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, na cidade de Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.163.343/0001-96, neste ato representado pela Presidente Carla Cristina Tasso, nomeado pela Ata nº. 1609 da Sessão Plenária Ordinária do CRCES, de 06 de janeiro de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX., inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº ADM 2022/000035 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para cessão de licenciamento de 01 ferramenta de videoconferência voltada para ambientes corporativos.

1.2. Do detalhamento do objeto:

Licenciamento de ferramenta de videoconferência	
ITEM	QUANTIDADE
I.	01
DESCRIÇÃO	
• permitir a entrada de até 100 participantes em cada reunião; • duração de até 24 horas; • inscrição obrigatória dos participantes; • definição de senha para ingressar; • configuração de áudio e vídeo;	

- habilitar entrada antes do anfitrião;
- habilitar sala de espera;
- permitir que somente usuários autenticados possa ingressar;
- gravação da reunião automaticamente;
- pré-atribuição de sala simultânea através de arquivo CSV;
- criação de enquetes;
- permitir criar reuniões recorrentes;
- permitir a gravação da aula em nuvem ou localmente;
- gerar relatórios de reuniões, participantes e tempo de reunião em um intervalo de tempo específico;
- gerar relatórios de inscrição e relatórios de pesquisa para reuniões;
- permitir a transmissão ao vivo através de canais do Youtube;
- permitir a duração de reuniões acima de 60 minutos;
- Sistema operacional disponível para Android, Iphone (iOS), Windows, Mac iOS e Linux;
- Compartilhamento de telas;
- Agenda virtual;
- Salas simultâneas de vídeo;
- Estar disponível para os sistemas operacionais mais utilizados do mercado;
- Permitir o controle de microfones dos usuários pelo organizador e por pessoas da organização;
- Possibilitar a exclusão de pessoas da reunião pelos organizadores;
- Ter operação simples e intuitiva;
- Permitir a participação, por meio de link de internet e diretamente em navegador para computadores, tablets e celulares

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Plano de Trabalho: 3014 – PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS.

Dotação Orçamentária: 6.3.2.1.05.01.002 - Softwares.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência nº 05/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência nº 05/2022.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência nº 05/2022.

10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência nº 05/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Vitória-ES, xx de xxxxxx de 2022

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Contadora Carla Cristina Tasso
Presidente

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome
CPF nº.

2) _____
Nome
CPF nº.

EM BRANCO

PARECER JURÍDICO Nº 015/2022

51
035 / 22

Processo: ADM 2022/00035

Interessado: WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de cessão de direito de uso de software de videoconferência voltada para ambientes corporativos.

Considerações iniciais

1. Trata-se de processo administrativo - composto de peças eletrônicas não numeradas - de contratação direta, por dispensa de licitação, instaurado por iniciativa dos setores de Desenvolvimento Profissional e Fiscalização para contratação de empresa especializada para fornecimento de cessão de direito de uso de software de videoconferência voltada para ambientes corporativos.
2. Com o fim de operacionalizar a contratação, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Delimitação do Objeto

3. As orientações jurídicas nas contratações diretas por dispensa e inexistência de licitação da Assessoria Jurídica, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter somente opinativo, restritas aos aspectos jurídicos da contratação, em especial do instrumento de contrato, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias.

Análise Jurídica

4. No presente caso os Setores Requisitantes pretendem a formalização de contrato administrativo em razão de contratação direta com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93.

5. Desse modo, em apreço ao princípio da segregação de funções¹, presumindo-se a regularidade dos atos do procedimento, veracidade das informações e justificativas postas nos autos, em especial quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal de contratação direta e pelas demais providências orçamentárias, passa-se a análise da minuta, em estrito cumprimento art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
6. De acordo com a Instrução Normativa n.º 5, de 26 de Maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional – a qual o CRCES observa em conformidade a orientações expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como ao Controle Interno deste Regional, o procedimento de contratação deve observar: Planejamento de Contratação, Seleção do Fornecedor e a Gestão do Contrato².
7. O planejamento da contratação, por sua vez, se consubstancia nas seguintes etapas: Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência ou Projeto Básico³. Entretanto, conforme §2º, alínea “a”, do art. 20, as contratações realizadas com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, ficam dispensadas da realização das etapas de Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos.
8. Assim, considerando que a contratação pretendida nos presentes autos, por estar fundamentada no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, encontra-se dispensada de Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos, embora encontrem-se nos autos. Passa-se a análise do Termo de Referência n.º 05/2022.
9. Deve compor o Termo de Referência, de acordo com o art. 30, da IN n.º 05/2017: I - declaração do objeto; II - fundamentação da contratação; III - descrição da solução como um todo; IV - requisitos da contratação; V - modelo de execução do objeto; VI - modelo de gestão do contrato; VII - critérios de medição e pagamento;

¹ Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRC (2007, p. 109): “princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.”

² IN n.º 05/2017, art. 19.

³ Idem, art. 20.

VIII - forma de seleção do fornecedor; IX - critérios de seleção do fornecedor; X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e XI - adequação orçamentária.

10. Da análise do Termo de Referência n.º 05/2022, verifica-se a conformidade com o que é exigido pelo art. 30, da IN n.º 05/2017, de modo que hábil a instruir o processo de dispensa de licitação na forma pretendida, cabendo apenas alguns ajustes:

Item 10.1: substituir o texto por "O pagamento à Contratada será efetuado";

Item 13.6: substituir licitante por "Contratada".

11. Passando a análise da minuta de contrato, conforme estabelece o art. 55 da Lei n.º 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. Da análise da minuta verifica-se que se trata de instrumento reiteradamente utilizado neste Regional para contratação de fornecimento de serviços, nos quais há a delimitação do objeto, preço, condições de pagamento, vedação de subcontratação, sanções administrativas, prazo de vigência e forma de reajuste durante a vigência e hipóteses de rescisão, observando, assim, os elementos necessários descritos no art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

13. Quanto aos demais elementos obrigatórios, em linhas gerais, a minuta reúne os requisitos necessários no sentido de resguardar os interesses da Administração, notadamente os estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

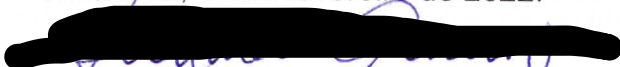
14. Registro, por fim, que deve a Administração se certificar de que o CRCES não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal, sob pena de configuração de fracionamento ou parcelamento.

Conclusão

15. Diante de tais apontamentos de direito opino pela regularidade jurídica do instrumento contratual, nos termos da IN n.º 05/2017 e dos arts. 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, observando-se as sugestões do parágrafo 10.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória/ES, 14 de fevereiro de 2022.


Leonardo Gonoring Gonçalves Simon
Coordenador Jurídico CRCES
OAB/ES 18.844

Recebido em
14/02/2022



Grazielly Inácio Tartaglia
Assistente Administrativo
CRC/ES

CONTRATO Nº 06/2022- PROCESSO ADM 2022/000035
Origem: Dispensa de Licitação - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRCES E A EMPRESA WETALK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

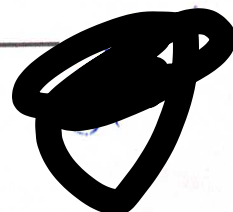
O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, com sede na rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, na cidade de Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.163.343/0001-96, neste ato representado pela Presidente Carla Cristina Tasso, nomeado pela Ata nº. 1609 da Sessão Plenária Ordinária do CRCES, de 06 de janeiro de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa WETALK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.880.630/0002-84 sediada na Rua São Paulo, 910, sala 304 3 andar, Bucarein, Joinville/SC, CEP: 89202-253 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo WAGNER RCICARDO DE LIMA, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº ADM 2022/000035 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para cessão de licenciamento de 01 ferramenta de videoconferência voltada para ambientes corporativos.

1.2. Do detalhamento do objeto:

Licenciamento de ferramenta de videoconferência	
ITEM	QUANTIDADE
I.	01
DESCRIÇÃO	



- permitir a entrada de até 100 participantes em cada reunião;
- duração de até 24 horas;
- inscrição obrigatória dos participantes;
- definição de senha para ingressar;
- configuração de áudio e vídeo;
- habilitar entrada antes do anfitrião;
- habilitar sala de espera;
- permitir que somente usuários autenticados possa ingressar;
- gravação da reunião automaticamente;
- pré-atribuição de sala simultânea através de arquivo CSV;
- criação de enquetes;
- permitir criar reuniões recorrentes;
- permitir a gravação da aula em nuvem ou localmente;
- gerar relatórios de reuniões, participantes e tempo de reunião em um intervalo de tempo específico;
- gerar relatórios de inscrição e relatórios de pesquisa para reuniões;
- permitir a transmissão ao vivo através de canais do Youtube;
- permitir a duração de reuniões acima de 60 minutos;
- Sistema operacional disponível para Android, Iphone (iOS), Windows, Mac iOS e Linux;
- Compartilhamento de telas;
- Agenda virtual;
- Salas simultâneas de vídeo;
- Estar disponível para os sistemas operacionais mais utilizados do mercado;
- Permitir o controle de microfones dos usuários pelo organizador e por pessoas da organização;
- Possibilitar a exclusão de pessoas da reunião pelos organizadores;
- Ter operação simples e intuitiva;
- Permitir a participação, por meio de link de internet e diretamente em navegador para computadores, tablets e celulares

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Plano de Trabalho: 3014 – PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA - CURSOS E PALESTRAS.

Dotação Orçamentária: 6.3.2.1.05.01.002 - Softwares.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência nº 05/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência nº 05/2022.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência nº 05/2022.

10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência nº 05/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

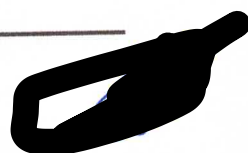
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Vitória-ES, 14 de fevereiro de 2022.


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Contadora Carla Cristina Tasso
Presidente


WETALK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
WAGNER RCICARDO DE LIMA
Sócio

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF, no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. (a) LINDOMAR DIAS DE SOUZA registro nº DF-018289/O, cuja localização é incerta e desconhecida, a comparecer à sede do CRCDF para conhecimento da decisão proferida no Processo Administrativo de Fiscalização nº 2017/343-U. Fica a parte intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiser, interpor recurso, e ciente de que a falta de manifestação tempestiva, importará na continuidade do processo.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente do Conselho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF, no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. (a) AUGUSTO LUIZ GOMES registro nº DF-015090/O, cuja localização é incerta e desconhecida, a comparecer à sede do CRCDF para conhecimento da decisão proferida no Processo Administrativo de Fiscalização nº 2017/309-U. Fica a parte intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiser, interpor recurso, e ciente de que a falta de manifestação tempestiva, importará na continuidade do processo.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF, no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. (a) ISAAK HOSEMBAYER BOMFIM PEREIRA registro nº DF-021329/O, cuja localização é incerta e desconhecida, a comparecer à sede do CRCDF para conhecimento da decisão proferida no Processo Administrativo de Fiscalização nº 2019/342-U. Fica a parte intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiser, interpor recurso, e ciente de que a falta de manifestação tempestiva, importará na continuidade do processo.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF, no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. (a) LUIZ HENRIQUE RODRIGUES registro nº DF-024228/O, cuja localização é incerta e desconhecida, a comparecer à sede do CRCDF para conhecimento da decisão proferida no Processo Administrativo de Fiscalização nº 2018/356-U. Fica a parte intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiser, interpor recurso, e ciente de que a falta de manifestação tempestiva, importará na continuidade do processo.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF, no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. (a) DECIO PRADO LOPES JUNIOR registro nº DF-006794/O, cuja localização é incerta e desconhecida, a comparecer à sede do CRCDF para conhecimento da decisão proferida no Processo Administrativo de Fiscalização nº 2020/39-U. Fica a parte intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiser, interpor recurso, e ciente de que a falta de manifestação tempestiva, importará na continuidade do processo.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF, no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. (a) ANA PAULA DO ESPIRITO SANTO registro nº DF-020931/O, cuja localização é incerta e desconhecida, a comparecer à sede do CRCDF para conhecimento da decisão proferida no Processo Administrativo de Fiscalização nº 2019/340-U. Fica a parte intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiser, interpor recurso, e ciente de que a falta de manifestação tempestiva, importará na continuidade do processo.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF, no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. (a) HELIO NASCIMENTO DOS SANTOS registro nº DF-016431/O, cuja localização é incerta e desconhecida, a comparecer à sede do CRCDF para conhecimento da decisão proferida no Processo Administrativo de Fiscalização nº 2018/185-U. Fica a parte intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiser, interpor recurso, e ciente de que a falta de manifestação tempestiva, importará na continuidade do processo.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente do Conselho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF, no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. (a) ANTONIO DOS REIS VIEIRA registro nº DF-005968/O, cuja localização é incerta e desconhecida, a comparecer à sede do CRCDF para conhecimento da decisão proferida no Processo Administrativo de Fiscalização nº 2017/239-U. Fica a parte intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiser, interpor recurso, e ciente de que a falta de manifestação tempestiva, importará na continuidade do processo.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente do Conselho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF, no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. (a) JOSE ANGELO MADEIRA NOGUEIRA registro nº DF-009408/O, cuja localização é incerta e desconhecida, a comparecer à sede do CRCDF para conhecimento da decisão proferida no Processo Administrativo de Fiscalização 2017/199-U. Fica a parte intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiser, interpor recurso, e ciente de que a falta de manifestação tempestiva, importará na continuidade do processo.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente do Conselho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF, no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. (a) ANTONIO DOS R VIEIRA - ME CNPJ nº 3.332.512/0001-05, cuja localização é incerta e desconhecida, a comparecer à sede do CRCDF para conhecimento da decisão proferida no Processo Administrativo de Fiscalização nº 2017/240-U. Fica a parte intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiser, interpor recurso, e ciente de que a falta de manifestação tempestiva, importará na continuidade do processo.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF, no uso de suas atribuições legais, intima a empresa CONTROLLER CONTAB GERENCIAL LTDA registro nº DF-000337/O, cuja localização é incerta e desconhecida, a comparecer à sede do CRCDF para conhecimento da decisão proferida no Processo Administrativo de Fiscalização nº 2020/38-U. Fica a parte intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiser, interpor recurso, e ciente de que a falta de manifestação tempestiva, importará na continuidade do processo.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente do Conselho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF, no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. (a) ALBERTO CARDOSO VIEIRA registro nº DF-026076/O, cuja localização é incerta e desconhecida, a comparecer à sede do CRCDF para conhecimento da decisão proferida no Processo Administrativo de Fiscalização nº 2019/309-U. Fica a parte intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiser, interpor recurso, e ciente de que a falta de manifestação tempestiva, importará na continuidade do processo.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente do Conselho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF, no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. (a) ELSON DE SOUZA COSTA registro nº DF-020419/O, cuja localização é incerta e desconhecida, a comparecer à sede do CRCDF para conhecimento da decisão proferida no Processo Administrativo de Fiscalização nº 2019/334-U. Fica a parte intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiser, interpor recurso, e ciente de que a falta de manifestação tempestiva, importará na continuidade do processo.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente do Conselho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF, no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. (a) DIOGENES MOTA DE LAPLATA registro nº DF-018132/O, cuja localização é incerta e desconhecida, a comparecer à sede do CRCDF para conhecimento da decisão proferida no Processo Administrativo de Fiscalização nº 2019/314-U. Fica a parte intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiser, interpor recurso, e ciente de que a falta de manifestação tempestiva, importará na continuidade do processo.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente do Conselho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF, no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. (a) HUMBERTO SERRÃO NEVES registro nº DF-006875/O, cuja localização é incerta e desconhecida, a comparecer à sede do CRCDF para conhecimento da decisão proferida no Processo Administrativo de Fiscalização nº 2019/42-U. Fica a parte intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiser, interpor recurso, e ciente de que a falta de manifestação tempestiva, importará na continuidade do processo.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente do Conselho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF, no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. (a) MARIA DARIA NOBREGA DO NASCIMENTO registro nº DF-012592/O, cuja localização é incerta e desconhecida, a comparecer à sede do CRCDF para conhecimento da decisão proferida no Processo Administrativo de Fiscalização nº 2021/12-U. Fica a parte intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiser, interpor recurso, e ciente de que a falta de manifestação tempestiva, importará na continuidade do processo.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente do Conselho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRCDF, no uso de suas atribuições legais, intima o Sr. (a) LUIS HENRIQUE KEIPER WIGNER registro nº RS-043561/O, cuja localização é incerta e desconhecida, a comparecer à sede do CRCDF para conhecimento da decisão proferida no Processo Administrativo de Fiscalização nº 2021/12-U. Fica a parte intimada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis para, se quiser, interpor recurso, e ciente de que a falta de manifestação tempestiva, importará na continuidade do processo.

ALBERTO MILHOMEM BARBOSA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 06/2022 - Dispensa de Licitação - Proc. Adm. nº 2022/000035. Contratante: CRCES. Contratada: WETALK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. CNPJ: 23.880.630/0002-84. Objeto: Contratação de empresa especializada para cessão de licenciamento de 01 ferramenta de videoconferência voltada para ambientes corporativos. - CRCES. Vigência: 14/02/2022 a 13/02/2023. Valor: R\$ 1.250,00 - Conta contábil: 6.3.2.1.05.01.002 - Softwares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 887, Série: SN, emitido em 14/02/2022, conversão em
14/02/2022

Número da Nota

880

Data e Hora de Emissão

14/02/2022 00:00:00

Código de Verificação

6XJQ970C

PRESTADOR DE SERVIÇOS**Razão Social:** WETALK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**CPF / CNPJ:** 23.880.630/0001-01**Inscrição Municipal:** 01 04 0735511-7**Endereço:** SÃO JOSÉ, 001194 301 - BAIRRO: CRISTO REI - CEP: 80050350**Tel.:** 41 - 31495100**Município:** CURITIBA**UF:** PR**Email:** contato@wetalkit.com.br**TOMADOR DE SERVIÇOS****Nome/Razão Social:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO**CPF / CNPJ:** 28.163.343/0001-96**IMU:****Outro Doc.:****Endereço:** AMELIA DA CUNHA ORNELAS, 30 - BAIRRO: BENTO FERREIRA - CEP: 29050620**Município:** Vitória**UF:** ES**Email:** contabilidade@crc-es.org.br**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 Zoom Meetings - Standard Pro Licenses - 1 Year Prepay - 100 Attendee Capacity 1.250,00

NUMERO DO EMPENHO 134

NUMERO DO PROCESSO 2022/000035

DADOS BANCARIOS PARA DEPOSITO

BANCO ITAU - AGENCIA-3833 CONTA CORRENTE-61946-7



Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 1.250,00

VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 1.250,00**Código da Atividade**

01 - 05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.250,00	5,00	62,50	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

CRCES - Administrativo

FLS.: 60
PROC.: 035 / 22

De: CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi
Enviado em: quinta-feira, 24 de novembro de 2022 08:42
Para: CRCES - Administrativo
Assunto: RES: Vencimento contratual

Prezada Elaine,

Conforme e-mail recebido, seguem abaixo os devidos escalrecimentos

WETALK TECNOLOGIA LTDA - O CRCES tem o interesse na renovação, porém, solicitamos verificar se cabe a renovação pelo fato de que no Contrato de Prestação de Serviço constar a cláusula referente a vigência "CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA 2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses", não tendo previsão de renovação e nem citação do Termo de Referência que em seu teto traz no item a informação da Prorrogação "item 11. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE - 11.1.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses caso sejam preenchidos os requisitos descritos no subitem 11.2.".

RHAFE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - O contrato foi iniciado em outubro-22, sendo seu vencimento em marco-23, por se tratar de um objeto que não é um serviço continuado, somente cabe renovação nos seguintes casos:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Como ainda não nos foi apresentada nenhuma dessas situações e o contrato se encerra somente em marco de 2023 devemos aguardar a entrega do serviço no prazo estabelecido.

Atenciosamente,



Kenia Cristina da Silva de Marchi

Assistente Administrativo

Departamento Administrativo

www.crc-es.org.br / kenia.silva@crc-es.org.br / 55 (27) 3232-1622

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Administrativo <administrativo@crc-es.org.br>

Enviada em: terça-feira, 22 de novembro de 2022 16:22

Para: CRCES - Kenia Cristina da Silva Marchi <kenia.silva@crc-es.org.br>

Assunto: Vencimento contratual

Boa tarde!

Kenia,

Favor verificar sobre a renovação dos contratos, tendo em vista aproximação do prazo de vencimento:

WETALK TECNOLOGIA LTDA;
RHAFF CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Elaine Leopoldino Ferreira

Assessor de Contratos e Assuntos Administrativos

administrativo@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br> |

Tel: + 55 (27) 3232-1634

 Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

This email was scanned by Bitdefender

CRCES - Compras

FLS.: 61
PROC.: 035 / 22

De: Cláudio Paiva - Wetalk.it [claudio@wetalkit.com.br]
Enviado em: quarta-feira, 14 de dezembro de 2022 08:45
Para: CRCES - Administrativo
Cc: CRCES - Compras
Assunto: RES: Aditivo de Prazo

Bom dia,

Por favor prosseguir,

Atenciosamente,



Claudio Paiva | Comercial

+55 41 3149.5100 | +55 41 99156-5100
Av São José 1194, Cristo Rei
CEP 80050-350. Curitiba - PR

www.wetalkit.com.br



De: CRCES - Administrativo <administrativo@crc-es.org.br>
Enviada em: quarta-feira, 14 de dezembro de 2022 08:33
Para: Cláudio Paiva - Wetalk.it <claudio@wetalkit.com.br>
Cc: CRCES - Compras <compras@crc-es.org.br>
Assunto: RES: Aditivo de Prazo

Prezado Cláudio,
Estamos realizando a renovação, desde modo, deverá permanecer o mesmo CPNJ nº 23.880.630.0002-84, contrato nº 006/2022.

Quanto ao termo de aditivo (ordem de serviço) deverá ocorrer antes do dia 12/02/2022, quando vence a atual licença.

Podemos prosseguir com os tramites necessários para renovação?



CRCES
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Elaine Leopoldino Ferreira
Assessor de Contratos e Assuntos Administrativos
administrativo@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br> |
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: Cláudio Paiva - Wetalk.it [mailto:claudio@wetalkit.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 14 de dezembro de 2022 08:23

Para: CRCES - Administrativo

Assunto: RES: Aditivo de Prazo

Beleza pessoal, eu localizei aqui a conta de vocês, é uma licença profissional por R\$1.250,00; podemos sim prosseguir com a renovação. Fico no aguardo da ordem de compra para prosseguirmos. Se for possível emitir a ordem de compra pelo CNPJ 23.880.630/0002-84 seria ótimo para nós, caso não seja, pode prosseguir com o da nossa matriz. Eu preciso da ordem de compra de vocês até Fevereiro para que possamos licenciar a tempo.

Atenciosamente,



Claudio Paiva | Comercial

+55 41 3149.5100 | +55 41 99156-5100

Av São José 1194, Cristo Rei
CEP 80050-350. Curitiba - PR

www.wetalkit.com.br



De: CRCES - Administrativo <administrativo@crc-es.org.br>

Enviada em: quarta-feira, 14 de dezembro de 2022 08:10

Para: Cláudio Paiva - Wetalk.it <claudio@wetalkit.com.br>

Assunto: RES: Aditivo de Prazo

Bom dia!

O email é desenprofissional @crc-es.org.br



Elaine Leopoldino Ferreira
Assessor de Contratos e Assuntos Administrativos
administrativo@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

De: Cláudio Paiva - Wetalk.it [<mailto:claudio@wetalkit.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 13 de dezembro de 2022 16:53

Para: CRCES - Administrativo

Assunto: RES: Aditivo de Prazo

Olá pessoal, boa tarde!

Poderiam por gentileza informar o e-mail que foi licenciado? Se possível enviar por favor o contato para verificarmos a possibilidade de mantermos os valores,

Atenciosamente,



Claudio Paiva | Comercial

+55 41 3149.5100 | +55 41 99156-5100

Av São José 1194, Cristo Rei
CEP 80050-350. Curitiba - PR

 www.wetalkit.com.br



De: CRCES - Administrativo <administrativo@crc-es.org.br>

Enviada em: terça-feira, 13 de dezembro de 2022 16:40

Para: Cláudio Paiva - Wetalk.it <claudio@wetalkit.com.br>

Assunto: ENC: Aditivo de Prazo

Prezados (as),boa tarde

Considerando a previsão de término da vigência do contrato nº 006/2022, firmado entre o Conselho Regional

Contabilidade do Espírito Santo – CRCES e a empresa WETALK TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO em 13/02/2023;

Considerando a necessária continuidade dos serviços de videoconferência para atendimento no CRCES;